

PORTARIA Nº 891 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Outorga a NEIDE KIYOMI ODASHIRO o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Vermelho.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 686/2022, de 18 de outubro de 2022, do processo SIGA Nº 1049/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **NEIDE KIYOMI ODASHIRO**, CPF: 073.617.808-22, doravante denominada Outorgada, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no córrego sem denominação, com a finalidade de criação animal (dessedentação) de 3.150 bovinos no sistema de confinamento, na Fazenda da Serra, zona rural do Município de Nova Marilândia/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Captação no córrego Vermelho nas coordenadas geográficas: Lat 14°20'31.54"S e Long 57°31'22.42"W; Vazão de captação: 30,24 m³/h (0,0084 m³/s ou 8,4 L/s). A captação atenderá a criação animal (dessedentação) de 3.150

cabeças/bovinos.

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III – A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas .

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

Tabela 01 – Córrego Vermelho

Coordenadas Geográficas – Lat 14°20'31.54"S e Long 57°31'22.42"W.

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0084	10	31
Fevereiro	0,0084	10	28
Março	0,0084	10	31
Abril	0,0084	12	30
Maiο	0,0084	12	31
Junho	0,0084	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0084	12	30
Agosto	0,0084	12	31
Setembro	0,0084	10	30
Outubro	0,0084	10	31
Novembro	0,0084	10	30
Dezembro	0,0084	10	31

Volume total Anual (m³): 119.266,560

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 19/10/2022
as 16:42:21.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **PZIQC13CF** e o código CRC **C88F748B**.